

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral	2
1.2. Mérito Julgado	2
1.3. Acórdão Publicado	3
1.4. Trânsito em Julgado	3
2. RECURSO REPETITIVO	4
2.1. Afetado	4
2.2. Mérito Julgado	5
2.3. Acórdão Publicado	6
3. CONTROVÉRSIA	7
3.1. Criada	7
3.2. Cancelada	8
4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA	10
4.1. Acórdão Publicado	10
5. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA	10
5.1. Mérito Julgado	10

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.1011/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 827996	ORIGEM: STJ/PR
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Controvérsia relativa à existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, conseqüentemente, à competência da Justiça Federal para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inciso XXXV; e 109, inciso I, da Constituição da República, se a Caixa Econômica Federal detém interesse jurídico para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, em consequência, se a Justiça Federal seria competente para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 15.10.2019	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral
---	-------------------------	-------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.1066/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1171152	ORIGEM: TRF5/SC
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Possibilidade de o Poder Judiciário (i) estabelecer prazo para o Instituto Nacional do Seguro Social realizar perícia médica nos segurados da Previdência Social e (ii) determinar a implantação do benefício previdenciário postulado, caso o exame não ocorra no prazo.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º, inciso II, 37, caput; e 201, caput, da Constituição Federal, bem como dos princípios da eficiência, razoabilidade e dignidade da pessoa humana, a possibilidade de o Poder Judiciário fixar prazo para que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) realize perícia médica para concessão de benefícios previdenciários, sob pena de, caso ultrapassado o prazo estabelecido, serem eles automaticamente implantados.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 10.10.2019	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral
---	-------------------------	-------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Mérito Julgado

Direito Administrativo e outras matérias

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 850/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 643978	ORIGEM: TRF5 /SE
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Legitimidade do Ministério Público para a propositura de ação civil pública em defesa de direitos relacionados ao FGTS, tendo em vista a vedação contida no art. 1º, parágrafo único, da Lei 7.347/1985.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute a compatibilidade do art. 1º, parágrafo único, da Lei 7.347/1985 com o art. 129 da Constituição Federal, cujo inciso III confere ao Ministério Público a atribuição de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 18.09.2015	JULGAMENTO: 09.10.2019	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 97 -2019 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1070/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1151237	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Competência para denominação de ruas, próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 2º da Constituição Federal, a constitucionalidade de dispositivo de lei orgânica municipal que prevê a possibilidade do Poder Legislativo municipal editar leis para definir a denominação de ruas, próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 03.10.2019	JULGAMENTO: 09.10.2019	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 96 -2019 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Acórdão Publicado

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 370/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 601182	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Suspensão dos direitos políticos de condenado a pena privativa de liberdade substituída por pena restritiva de direito.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 15, III, da Constituição Federal, a aplicação, ou não, da regra contida na referida norma constitucional - suspensão dos direitos políticos - a condenado por sentença criminal transitada em julgado, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por pena restritiva de direito.

Tese: A suspensão de direitos políticos prevista no art. 15, inc. III, da Constituição Federal aplica-se no caso de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 04.03.2011	JULGAMENTO: 08.05.2018	PUBLICAÇÃO: 02.10.2019	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 96 -2019 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Trânsito em Julgado

Direito Administrativo e outras matérias

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 576/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 976566	ORIGEM: TRF1/PA
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Processamento e julgamento de prefeitos, por atos de improbidade administrativa, com base na Lei 8.429/92.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos incisos II e XXXV do art. 5º da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de processamento e julgamento de prefeitos, por atos de improbidade administrativa, com base na Lei 8.429/92.

Tese: O processo e julgamento de prefeito municipal por crime de responsabilidade (Decreto-lei 201/67) não impede sua responsabilização por atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/1992, em virtude da autonomia das instâncias.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 20.06.2016	JULGAMENTO: 13.09.2019	PUBLICAÇÃO: 23.09.2019	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Trânsito em Julgado em 04.10.2019
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1023/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1809209/DF, REsp 1809204/DF e REsp 1809043/DF		
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques		
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Determinação do termo inicial do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação em que se busca reparação de dano moral resultante da exposição de servidor público à substância dicloro-difenil-tricloroetano – DDT.			
Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/9/2019 e finalizada em 24/9/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 96/STJ.			
Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 4/10/2019).			
AFETAÇÃO: 04.10.2019	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Periódico “Boletim de Precedentes” do STJ - Edição 34-2019, Site do Superior Tribunal de Justiça e Malote Digital – Ofício 572/2019 NUGEP/STJ (Códigos de Rastreabilidade 3002019966980, 3002019966978 e 3002019966975, 3002019966981).</i>			

TEMA DE REPETITIVO N. 1026/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1814310/RS, REsp 1812449/SC, REsp 1807923/SC, REsp 1807180/PR e REsp 1809010/RJ		
	RELATOR: Ministro Og Fernandes		
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Possibilidade ou não de inscrição em cadastros de inadimplentes, por decisão judicial, do devedor que figura no polo passivo de execução fiscal.			
Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 4/9/2019 e finalizada em 10/9/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 109/STJ.			
Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos agravos de instrumento em trâmite nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, bem como dos recursos especiais e agravos em recurso especial, que versem acerca da questão delimitada (acórdão publicado no DJe de 9/10/2019). As execuções fiscais podem continuar a tramitar regularmente, caso o exequente opte pela inscrição nos cadastros de inadimplentes pelos seus próprios meios.			
AFETAÇÃO: 04.10.2019	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1024/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1828993/RS		
	RELATOR: Ministro Og Fernandes		
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Definir se a composição da tripulação das Ambulâncias Tipo B e da Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU sem a presença de profissional da enfermagem nega vigência ao que dispõem os artigos 11, 12, 13 e 15 da Lei n.º 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem.			
Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/9/2019 e finalizada em 24/9/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 126/STJ. Tema em IRDR n. 19/TRF4 (IRDR 50452529320174040000/TRF4 e 50105583120144047202/TRF4) - REsp em IRDR.			
Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 4/10/2019).			
AFETAÇÃO: 04.10.2019	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Periódico “Boletim de Precedentes” do STJ. Edição 34-2019, Site do Superior Tribunal de Justiça e Malote Digital – Ofício 585/2019 NUGEP/STJ (Códigos de Rastreabilidade 3002019966974 e 3002019966977).</i>			

Direito Civil

TEMA DE REPETITIVO
N. 1025/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1818564/DF

RELATOR: Ministro Moura Ribeiro

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Cabimento de ação de usucapião tendo por objeto imóvel particular desprovido de registro, situado no Setor Tradicional de Planaltina-DF e inserido em loteamento que, embora consolidado há décadas, não foi autorizado nem regularizado pela Administração do Distrito Federal.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 25/9/2019 e finalizada em 01/10/2019 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 113/STJ. Tema em IRDR n. 08/TJDFT (2016.00.2.048736-3/DF) - REsp em IRDR

Informações complementares: Não há determinação de suspensão nacional, entretanto, houve ratificação da ordem de suspensão de todos os processos pendentes relativos ao mesmo tema, determinada pelo TJDFT.

AFETAÇÃO:
04.10.2019

JULGAMENTO:
-

PUBLICAÇÃO:
-

TRÂNSITO EM JULGADO:
-

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ- Edição 34-2019, Site do Superior Tribunal de Justiça e Malote Digital – Ofício 598/2019 NUGEP/STJ (Códigos de Rastreabilidade 3002019966979 e 3002019966976).

Direito Processual Penal

TEMA DE REPETITIVO
N. 1027/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1825622/SP e REsp 1808389/AM

RELATOR: Ministro Rogério Schietti Cruz

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Saber se, nos crimes previstos na Lei n. 11.343/2006, deve ser aplicado o rito processual disposto no art. 400 do Código de Processo Penal, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ou o rito específico da legislação própria (art. 57 da Lei n. 11.343/2006), em razão do princípio da especialidade.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/9/2019 e finalizada em 24/9/2019 (Terceira Seção).

Informações complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 15/10/2019).

AFETAÇÃO:
15.10.2019

JULGAMENTO:
-

PUBLICAÇÃO:
-

TRÂNSITO EM JULGADO:
-

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ- Edição 34-2019 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Mérito Julgado

Direito Civil

TEMA DE REPETITIVO
N. 996/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1729593/SP

RELATOR: Ministro Marco Aurélio Bellizze

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Definir se: 1.1) na aquisição de unidades autônomas futuras, financiadas na forma associativa, o contrato deverá estabelecer de forma expressa, clara e inteligível, o prazo certo para a formação do grupo de adquirentes e para a entrega do imóvel. 1.2) o atraso da entrega do imóvel objeto de compromisso de compra e venda gera, para o promitente vendedor, a obrigação de indenizar o adquirente pela privação injusta do uso do bem, na forma de valor locatício, que pode ser calculado em percentual sobre o valor atualizado do contrato ou de mercado, correspondente ao que este deixou de receber, ou teve de pagar para fazer uso de imóvel semelhante, com termo final na data da disponibilização da posse direta da unidade autônoma já regularizada. 1.3) é lícito o repasse dos "juros de obra", ou "juros de evolução da obra", ou "taxa de evolução da obra", ou outros encargos equivalentes, após o prazo ajustado no contrato para entrega das chaves da unidade autônoma, incluído o período de tolerância. 1.4) o descumprimento do prazo de entrega de imóvel objeto de compromisso de venda e compra, computado o período de tolerância, faz cessar a incidência de correção monetária sobre o saldo devedor com base em indexador setorial, que reflete o custo da construção civil, o qual deverá ser substituído por indexador geral, salvo quando este último for mais gravoso ao consumidor. Será submetido à deliberação da Segunda Seção, por ocasião do julgamento do mérito do recurso especial, se apropriado atribuir tratamento distinto, a depender da origem e da finalidade do financiamento, na fixação e aplicação das teses firmadas, a saber: a) se alcançam apenas a aquisição de imóvel residencial ou também o comercial; e b) se a aquisição do imóvel se deu a título de investimento ou com o objetivo de moradia da família.

Tese firmada: As teses firmadas, para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, em contrato de promessa de compra e venda de imóvel na planta, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, para os beneficiários das faixas de

renda 1, 5, 2 e 3, foram as seguintes: 1.1. Na aquisição de unidades autônomas em construção, o contrato deverá estabelecer, de forma clara, expressa e inteligível, o prazo certo para a entrega do imóvel, o qual não poderá estar vinculado à concessão do financiamento, ou a nenhum outro negócio jurídico, exceto o acréscimo do prazo de tolerância; 1.2. No caso de descumprimento do prazo para a entrega do imóvel, incluído o período de tolerância, o prejuízo do comprador é presumido, consistente na injusta privação do uso do bem, a ensejar o pagamento de indenização, na forma de aluguel mensal, com base no valor locatício de imóvel assemelhado, com termo final na data da disponibilização da posse direta ao adquirente da unidade autônoma. 1.3. É ilícita a cobrança de juros de obra, ou outro encargo equivalente, após o prazo ajustado no contrato para a entrega das chaves da unidade autônoma, incluído o período de tolerância. 1.4. O descumprimento do prazo de entrega do imóvel, computado o período de tolerância, faz cessar a incidência de correção monetária sobre o saldo devedor com base em indexador setorial, que reflete o custo da construção civil, o qual deverá ser substituído pelo IPCA, salvo quando este último for mais gravoso ao consumidor.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 5/9/2018 e finalizada em 11/9/2018 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 47/STJ. IRDR nº 0023203-35.2016.8.26.0000/TJSP - (n. 4) - REsp em IRDR

Informações complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 18/9/2018)

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
18.09.2018	11.09.2019	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.3. Acórdão Publicado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 118/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1365095/SP, REsp 1111164/BA, REsp 1715294/SP e REsp 1715256/SP
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida a julgamento: Delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo nº. 118/STJ, segundo o qual, é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança.

Tese firmada: Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp n. 1.111.164/BA, acórdão publicado no DJe de 25/05/2009: É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de mandado de segurança. Tese fixada nos REsp n. 1.365.095/SP e 1.715.256/SP (acórdãos publicados no DJe de 11/3/2019), explicitando o definido na tese firmada no REsp n. 1.111.164/BA: (a) tratando-se de Mandado de Segurança impetrado com vistas a declarar o direito à compensação tributária, em virtude do reconhecimento da ilegalidade ou inconstitucionalidade da anterior exigência da exação, independentemente da apuração dos respectivos valores, é suficiente, para esse efeito, a comprovação cabal de que o impetrante ocupa a posição de credor tributário, visto que os comprovantes de recolhimento indevido serão exigidos posteriormente, na esfera administrativa, quando o procedimento de compensação for submetido à verificação pelo Fisco; e (b) tratando-se de Mandado de Segurança com vistas a obter juízo específico sobre as parcelas a serem compensadas, com efetiva alegação da liquidez e certeza dos créditos, ou, ainda, na hipótese em que os efeitos da sentença supõem a efetiva homologação da compensação a ser realizada, o crédito do Contribuinte depende de quantificação, de modo que a inexistência de comprovação suficiente dos valores indevidamente recolhidos representa a ausência de prova pré-constituída indispensável à propositura da ação mandamental.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/04/2018 e finalizada em 24/04/2018 (Primeira Seção). Os REsp n. 1.715.256/SP, 1.715.294/SP e 1.365.095/SP, afetados neste Tema, integram a Controvérsia n. 43/STJ. Vide Controvérsia 43/STJ - Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 118/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial interpostos na origem, que versem acerca da questão delimitada (acórdão publicado no DJe de 18/05/2018).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
18.05.2018(REsp 1365095/SP)	13.02.2018	11.03.2019	10.05.2019
13.03.2009(REsp 1111164/BA)	13.05.2009	25.05.2009	26.06.2009
18.05.2018(REsp 1715294/SP)	15.08.2019	<u>16.10.2019</u>	-
13.02.2018(REsp 1715256/SP)	15.05.2019	11.03.2019	10.05.2019

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA 134/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1827739/SP
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Título: Aplicação ou distinção do Tema n. 624/STJ

Descrição: Discussão sobre o conceito do que são "atividades próprias" de fundações privadas para fins da isenção prevista no art. 14, X, da Medida Provisória n. 1.858/99 (atual MP n. 2.158-35/2001).

Anotações NUGEP/STJ: Vide TEMA 664/STJ (tese firmada: "As receitas auferidas a título de mensalidades dos alunos de instituições de ensino sem fins lucrativos são decorrentes de "atividades próprias da entidade", conforme o exige a isenção estabelecida no art. 14, X, da Medida Provisória n. 1.858/99 (atual MP n. 2.158-35/2001), sendo flagrante a ilicitude do art. 47, § 2º, da IN/SRF n. 247/2002, nessa extensão.") O REsp n. 1.827.739/SP teve sua indicação rejeitada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 4/10/2019).

Criação da Controvérsia: 01.10.2019.

TERMO INICIAL:	IRDR Não	RELATOR: MIN. Mauro Campbell Marques	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-----------------------	--------------------	--	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ- Edição 34-2019 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA 135/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1834986/PR
	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina

Título: Abrangência do poder regulamentar do Conselho Nacional de Trânsito.

Descrição: Saber se a Resolução n. 543/2015 do CONTRAN, a qual estabeleceu a obrigatoriedade da inclusão de aulas em simulador de direção veicular para candidatos à obtenção de carteira nacional de habilitação, foi editada em observância aos limites do poder regulamentar.

Anotações NUGEP/STJ: Tema em IRDR n. 01/TRF4 (IRDR n. 5024326-28.2016.4.04.0000/PR) - REsp em IRDR. Veja TEMA/SIRDR 4/STJ, em que há determinação de suspensão nacional de processos sobre a mesma matéria desta Controvérsia.

Criação da Controvérsia: 01.10.2019.

TERMO INICIAL:	IRDR Não	RELATOR: MIN. Sérgio Kukina	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-----------------------	--------------------	---------------------------------------	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ- Edição 34-2019 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Trabalho e Processual Trabalhista

CONTROVÉRSIA 136/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1836423/SP
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Título: Interesse de agir para ajuizamento de ação de cobrança referente a valores reconhecidos por decisão proferida em mandado de segurança coletivo ainda sem trânsito em julgado.

Descrição: Possibilidade de ações de cobrança com base no lustro anterior à impetração de mandado de segurança coletivo ainda não transitado em julgado.

Anotações NUGEP/STJ: Tema em IRDR n. 18/TJSP (IRDR 2052404-67.2018.8.26.0000/TJSP) - REsp em IRDR

Criação da Controvérsia: 09.10.2019.

TERMO INICIAL: 07.10.2019	IRDR Não	RELATOR: MIN. Mauro Campbell Marques	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	--	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ- Edição 34-2019 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA 137/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1837906/PR e REsp 1836326/MT

RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Título: Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 290/STJ.

Descrição: Alcance da aplicação da tese firmada no tema n. 290/STJ.

Anotações NUGEP/STJ: Vide TEMA 290/STJ (tese firmada: "Se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar n.º 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude.").

Criação da Controvérsia: 14.10.2019.

TERMO INICIAL:
11.10.2019

IRDR
Não

RELATOR:
MIN Napoleão Nunes Maia Filho

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ- Edição 34-2019 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA 138/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1836823/SP e REsp 1839703/SP

RELATOR: Ministro Moura Ribeiro

Título: Requisitos para manutenção da condição de beneficiário em plano de saúde coletivo empresarial.

Descrição: (im)possibilidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 30 da Lei n. 9.656/1998 na hipótese de o beneficiário necessitar de constante tratamento médico.

Criação da Controvérsia: 14.10.2019.

TERMO INICIAL:
11.10.2019

IRDR
Não

RELATOR:
MIN. Moura Ribeiro

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ- Edição 34-2019 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Cancelada

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA 82/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1776762/RJ, REsp 1775445/RJ e REsp 1798763/RJ

RELATOR: Ministra Regina Helena Costa

Título: Comunicação para garantias do crédito tributário.

Descrição: Responsabilidade pela comunicação da decretação de indisponibilidade dos bens da parte executada (CTN, art. 185-A).

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 13/3/2019, 22/4/2019 e 3/10/2019).

Informações complementares: Situação alterada de pendente para cancelada em: 3/10/2019.

TERMO INICIAL:
-

IRDR
Não

RELATOR:
MIN. Regina Helena Costa

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Cancelada

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ- Edição 34-2019 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA 104/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1798831/SP, REsp 1806528/SP, REsp 1807303/SP e REsp 1807612/SP

RELATOR: Ministro Og Fernandes

Título: Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 877 e 880/STJ.

Descrição: Termo inicial da prescrição da pretensão executória individual oriunda de ação coletiva promovida por substituto processual.

Anotações NUGEP: Vide TEMAS 877 e 880/STJ. Dados recuperados via sistema Athos. Tema cancelado por determinação da Segunda Turma. Conforme decidido pela Segunda Turma nos Recursos Especiais integrantes

desta Controvérsia, "é fato inconteste que a ação que se pretende executar transitou em julgado em 27/5/2011, e a execução decorrente foi distribuída em 9/11/2017. Aplica-se-lhe, portanto, a modulação dos efeitos determinada no REsp 1.336.026/PE" [Tema repetitivo 880], "contando-se o prazo prescricional de 5 (cinco) anos a partir de 30/6/2017, o que torna evidente a não ocorrência da prescrição no caso concreto" (acórdãos publicados no DJe de 9/10/2019).

Informações complementares: Situação alterada de pendente para cancelada em: 10/10/2019

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: MIN. Og Fernandes	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	--------------------------------------	---

Fonte:: Periódico " Boletim de Precedentes" do STJ- Edição 34-2019 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA 108/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1811326/SP e REsp 1815098/SP
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Título: Impactos de programa de parcelamento de débitos tributários em ações judiciais.

Descrição: Possibilidade ou não de se questionar judicialmente débito fiscal (e respectivos acessórios) objeto de adesão ao Programa Especial de Parcelamento (PEP) do Estado de São Paulo.

Anotações NUGEP: Dados recuperados via sistema Athos. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 1/10/2019).

Informações complementares: Situação alterada de pendente para cancelada em: 1/10/2019

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: MIN. Mauro Campbell Marques	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	--	---

Fonte:: Periódico " Boletim de Precedentes" do STJ- Edição 34-2019 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA 107/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1814446/SC
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Título: Natureza jurídica de parcela remuneratória a justificar a incidência de imposto de renda.

Descrição: Incidência de Imposto de Renda sobre as verbas recebidas por Delegados de Polícia e Agentes da Autoridade Policial denominadas Indenização por Regime Especial de Trabalho Policial Civil, e por Militares Estaduais, denominada Indenização por Regime Especial de Serviço Ativo, previstas, respectivamente, no § 2º do art, 6º da LCE n. 609/2013, no § 1º do art. 6º da LCE n. 611/2013 e no § 1º do art. 6º da LCE n. 614/2013.

Anotações NUGEP: Tema IRDR n. 2/TJSC (IRDR 1000576-74.2016.8.24.0000 /SC) - REsp em IRDR A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 2/10/2019).

Informações complementares: Situação alterada de pendente para cancelada em: 2/10/2019

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: MIN. Herman Benjamin	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	---	---

Fonte:: Periódico " Boletim de Precedentes" do STJ- Edição 34-2019 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA 124/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1822705/AC e REsp 1822698/AC
	RELATOR: Ministra Regina Helena Costa

Título: Discussão relativa aos efeitos de alterações da composição remuneratória de servidor público.

Descrição: Definição sobre o direito de servidor do Estado do Acre a receber parcela remuneratória a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI correspondente à diferença da redução do valor da "Gratificação da Sexta-Parte", cuja base de cálculo foi alterada para incidir sobre o vencimento base do servidor.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art.

256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJes de 5/9/2019 e 17/9/2019).

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: MIN. Regina Helena Costa	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	---	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ- Edição 34-2019 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. Acórdão Publicado

Direito Civil

TEMA DE IAC N. 4/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1610728/RS
	RELATOR: Ministra Nancy Andriahi

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível conferir proteção simultânea - pelos institutos da patente invenção (Lei 9.279/96) e da proteção de cultivares (Lei 9.456/97) - a sementes de soja Roundup Ready, obtidas media a técnica da transgenia, e, como corolário, se é ou não facultado aos produtores rurais o direito de reservar o produto seu cultivo para replantio e comercialização como alimento ou matéria prima, bem como o direito de pequenos agricultores de doar ou trocar sementes reservadas no contexto de programas oficiais específicos.

Tese Firmada: As limitações ao direito de propriedade intelectual constantes do art. 10 da Lei 9.456/97 - aplicáveis somente aos titulares de Certificados de Proteção de Cultivares - não são oponíveis aos detentores de patentes produto e/ou processo relacionados à transgenia cuja tecnologia esteja presente no material reprodutivo de variedades vegetais.

Anotações Nugep/STJ: Admitido na sessão eletrônica em iniciada em 04/04/2018 e finalizada em 10/04/2018 (Segunda Seção) - ProAfr 4.

ADMISSÃO: 16.04.2018	JULGAMENTO: 09.10.2019	PUBLICAÇÃO: 14.10.2019	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ- Edição 34-2019, Site do Superior Tribunal de Justiça e Ofício n. 000132/2019-2S/STJ -Malote Digital (Código de Rastreabilidade 3002019978212).

5. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA

5.1. Mérito Julgado

IRDR N.04/TJAM	PROCESSO PARADIGMA: 0004232-43.2018.8.04.0000
	RELATOR: Desembargador Aristóteles Lima Thury

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: A possibilidade de cumprimento de sentença de alimentos com cumulação de ritos de prisão e expropriação nos mesmos autos do processo que a sentença foi proferida, nos termos do art. 531, § 2º, do Código de Processo Civil.

TESE: É possível a cumulação, nos mesmos autos, dos ritos da prisão e da expropriação para o cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos, nos termos do art. 531, §2º, do Código de Processo Civil.

ANOTAÇÕES NUGEP/TJAM: Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva teve o mérito julgado em 15.10.2019.

ADMISSÃO: 01.10.2018	JULGAMENTO: 15.10.2019	PUBLICAÇÃO: -	SITUAÇÃO: Mérito Julgado
--------------------------------	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Sistema de Automação Judicial SAJ/SG5.

Consultas disponíveis em:

site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, **site TJAM** (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 17 de setembro de 2019.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM